



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI Nº 2.828/2011

“Dispõe sobre diárias para o Conselho Tutelar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no inciso IV, art. 54 da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O membro do Conselho Tutelar, quando em deslocamento para fora do Município de Alto Araguaia, a serviço ou no interesse do Conselho terá direito ao recebimento de diária.

Art. 2º. A diária de que trata o artigo primeiro será de:

I – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o deslocamento for dentro do Estado de Mato Grosso;

II – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), quando o deslocamento for para fora do Estado de Mato Grosso.

§ 1º. O valor das diárias fixadas neste artigo será reajustado segundo os mesmos critérios de readequação das diárias dos servidores municipais, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. A diária somente será concedida mediante os seguintes critérios:

I – solicitação, pelo presidente do Conselho Tutelar, por escrito, com pelo menos 3 (três) dias de antecedência da data inicial da viagem, donde deverá constar os motivos do deslocamento, inclusive com anexação de documentos comprobatórios quanto for o caso;

II – justificativa da urgência, na impossibilidade de cumprimento do prazo anterior;

III – demonstração do quantitativo de diárias necessárias;

IV – verificação da dotação orçamentária e o conseqüente empenhamento; e,

V – autorização da autoridade competente após a concordância com os motivos apresentados.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º. O recebimento integral da diária somente será lícito quando a viagem implicar em pernoite do beneficiário fora território do Município.

§ 1º. No caso de não haver pernoite o beneficiário somente fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para a diária correspondente.

§ 2º. Concedida a diária integral e, não havendo o deslocamento, esta será devolvida no prazo máximo de 3 (três) dias.

§ 3º. No mesmo prazo do parágrafo anterior será feita a devolução dos 50% (cinquenta por cento) da diária quando concedida de modo integral e, por ocasião do deslocamento não tenha havido pernoite.

Art. 5º. Concedida a diária e esta, em razão de situações imprevisíveis se revelar insuficiente para cobrir todo o tempo de deslocamento, o beneficiário fará jus a complementação na proporção do tempo excedente, contado em dias.

Art. 6º. Recebida a diária e realizado o deslocamento o beneficiário prestará contas no prazo máximo de 3 (três) dias após o retorno.

Art. 7º. A prestação de contas implicará:

- I** – No preenchimento do relatório de viagem; e
- II** – Na juntada ao relatório de documentos comprobatórios da realização da viagem.

§ 1º. A falta de cumprimento de qualquer dos dispositivos previstos nos incisos acima, salvo situações justificáveis e devidamente aceitas pela autoridade competente, implicará na rejeição da prestação de contas.

§ 2º. A rejeição das contas imporá ao beneficiário a obrigação de devolver, no todo ou em parte, no prazo de 3 (três) dias, com recursos próprios, o valor equivalente ao montante não aprovado.

§ 3º. Caso não seja realizada a devolução o valor será descontado da remuneração do beneficiário em descumprimento.

§ 4º. Não sendo possível o desconto na remuneração do beneficiário, ou mesmo não havendo a devolução aos cofres municipais do valor glosado, promover-se-á a inscrição em dívida ativa e sua cobrança na forma da lei.

Art. 8º. Enquanto não houver prestação de contas de diária anteriormente recebida o beneficiário não poderá receber nova diária.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Araguaia (MT), 22 de junho de 2011.

ALCIDES BATISTA FILHO
Prefeito Municipal